



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 029/2024 – SMCIG

PROCESSO Nº: Inexigibilidades Nº ____/2024/PM

DEMANDA: Contratação de show artístico para APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS ALUSIVOS AO SÃO JOÃO, 24/06/2024, conforme calendário anual de eventos. – BANDA XOTE MANIA, CNPJ 37.613.946/0001-33

MODALIDADE: Contratação Direta

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com o disposto no art. 59 da lei Complementar nº 101 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal n. 4.320/64 e por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 12, de 11 de dezembro de 2001, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, combinado inciso II do Art.169 da Lei 14.133 de 2021, garantindo o controle das contratações públicas, e suas linhas de defesas, vem por este se manifestar:

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – Fase Interna

Trata-se da análise técnica por este Órgão de Controle, consubstanciando conforme legislação supracita, com fulcro da novel Lei de Licitações e Contratos, n. 14.133/2021, escritos nos artigos 169.



O Processo em tela, versa sobre Contratação de shows artísticos para realização d APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS ALUSIVOS AO SÃO JOÃO, 24/06/2024, do Município, conforme calendário anual de eventos e projeto do cultural.

1.1 – Compõe o processo

- **DFD** – Documento de Formalização de Demanda, com data de 22 de maio de 2024, assinado pela Gestora da pasta;
- **Calendário de Eventos;**
- **ETP – Estudo Técnico Preliminar**, assinado 22/05/2024, pelo técnico Washington Luiz de Souza;
- **Termo de Referência**, assinado pela responsável técnica do município, devidamente credenciada – assinado 07/06/2024;
- **JUSTIFICATIVAS DE ESCOLHA E PREÇO**, assinado pela responsável técnica do município, devidamente credenciada – assinado 07/06/2024
- **SD – Solicitações de Despesas e Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário**, assinado pela Gestora da pasta 12/06/2024;
- **Ofício solicitando Parecer Técnico do Órgão de Controle Interno**, recebido em 12/06/2024;

2- ANÁLISE dos componentes do processo

Prefacialmente, deve salientar que a presente análise toma como base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar nas linhas da análise jurídica, e na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, sobre o aspecto do princípio da segregação de funções contidos nos Art. 7º, §1º;

Destaca-se então, que a análise posta se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização Contratação de shows artísticos para realização da **Tradicional FESTEJOS JUNINOS 2024**, ocorrida na sede do município, conforme calendário anual de eventos e projeto do cultural, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar como melhor solução.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

000056

Inferir-se, cabalmente, que o mesmo encapa todos os requisitos do fluxo procedimental estabelecido do artigo 72 e 74 da Lei n. 14.133/2021, bem como sua prescrição no Plano Anual de Contrações;

Destarte, cabe-nos ratificar:

A - Que a realização de eventos custeados com recursos públicos somente é justificável nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística ou de interesse público relevante;

B- que é dever do gestor público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para os da legalidade, moralidade, economicidade, legitimidade e razoabilidade, evitando excesso de gastos com contratações e assegurando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/00;

C- Que empresário exclusivo, para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, é aquele que gerencia o artista permanentemente

D- o caso de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IX- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

X - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.

XI- comprovação de preços contratados através de notas fiscais e/ou outros documentos formais que demonstrem que o preço cobrado pela contratada está compatível com outras apresentações realizadas, desde que sejam emitidas pelo empresário exclusivo;

Destarte elencadas todos os pre-requisitos legais a fim de consubstanciar as pretensas e futuras contratações, posta até o momento, temos que:

Ainda sobre, observados o contido na Resolução do TCE nº 295 de 19 de maio de 2016, o descumprimento de qualquer dispositivo legal ou desta resolução, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, e das observações deste órgão de Controle, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura, implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração, sem exclusão do encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie.

3- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a máxima observância e aplicação do previsto no art. 8, especialmente o §1º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO

000058

Recomenda-se emissão de certidão/declaração da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, informando a saúde financeira do município, declarando a plena regularidade do município quanto aos pagamentos dos funcionários, das obrigações previdenciárias, investimentos em saúde e educação.

Recomenda-se ainda, que a pretendida contratação tenha como escopo:

- I. Justificativa da escolha, o porquê da escolha do artista;
- II. A clara expressão sobre a consagração do artista, bem como sua aceitação pela opinião pública;
- III. E a contratação face empresário exclusivo ou direto.
- IV. Recomenda-se ainda sobre a obrigação no tocante a alimentação no sistema sagres sobre as informações completas sobre as festas e seus respectivos gastos 15 dias antes da realização do mesmo.

CONCLUSÃO

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados;

Conclui-se, que o processo em análise em tela, no tocante a Fase Interna da Licitação, Fluxo Procedimental, estabelecidos em Lei, encontra-se revestidos de todas as formalidades legais, em especial ao interesse público.

Manifesta-se esse Sistema de Controle Interno, portanto:

Pela pertinência demanda, perpassando pelo interesse público a atendimento a coletividade, assim, cumprido todos os requisitos legais, da possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO

000059

Sem mais, este é o Parecer, respeitando opinião contrária.

Divina Pastora/SE, 12 junho de 2024


Max Myllan Costa Monteiro

Secretário Municipal de Controle Interno e Gestão